

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000037/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000136/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000374/2009-87
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

TIM CELULAR S.A., CNPJ n. 04.206.050/0128-63, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICHARD ALLAN VIEIRA, CPF n. 231.832.509-00; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicação, operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, empregados em concessionária de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas prestadoras de telefonia e telecomunicação via serviço moveis, celular e serviços moveis pessoais, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, trabalhadores em empresas provedoras de internet, tele vendas, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2008 a 30/11/2009

A TIM concederá, a partir de 1º de julho de 2009, aos seus empregados, exceto para os de níveis executivos, assim considerados os designados formalmente para as funções de Coordenação, Gerência e Diretoria, um reajuste salarial pela aplicação do índice livremente acordado, correspondente aos percentuais negociados conforme abaixo, sobre os salários percebidos em 30 de junho de 2009:

- Para salários iguais ou inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o percentual negociado de 6 % (seis por cento).
- Para salários iguais ou superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor fixo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente terão direito à correção salarial, os empregados ativos na empresa em 1º de julho de 2009 e que tenham sido admitidos até 30 de novembro de 2008.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A TIM efetuará o pagamento do salário de seus empregados até o ultimo dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A TIM concederá a todos os seus empregados um adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2008 a 30/11/2009

Os ajustes econômicos decorrentes da presente negociação (folha de dezembro, férias, décimo terceiro salário, etc.) serão efetuados e pagos até a data de pagamento da folha de pagamento de dezembro de 2008.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a TIM autorizada a proceder descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos a seguro de vida, seguro saúde, Fundo de Previdência Privado, mensalidades e outros valores devidos à agremiações, despesas médicas e odontológicas, bem como todo e qualquer pagamento devido à entidade sindical ou à TIM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também autorizada à TIM, a possibilidade de desconto em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores, ainda que vincendos, referente a empréstimos contraídos junto ao Fundo de Previdência Privado, Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento, aquisição/compra de produtos, serviços da TIM e financiamentos concedidos, nas condições previamente autorizadas, por escrito, pelo empregado, ainda que o desconto exceda o valor da remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2009 será efetuado na folha do mês, para todos os empregados, por ocasião das férias iniciadas no mês de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando-se a necessidade de provisionamento dos encargos, para efeitos desta antecipação, a primeira parcela terá um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos demais empregados, desde que admitidos até 31 de dezembro de 2008, a primeira parcela será antecipada e paga juntamente com o salário do mês de fevereiro, independente de solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o dia 15 de dezembro de 2009.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREVISO

A remuneração das horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, corresponderá a um terço (1/3) da respectiva hora normal de trabalho. Caso seja acionado, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras remuneradas nos percentuais previstos em lei.

Comissões

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO VARIÁVEL A RESULTADOS

Deverá ser mantido o Programa de Incentivo Variável a Resultados aos empregados, que tenham contato direto com clientes, potenciais clientes e ou clientes de outras operadoras de Telecomunicações, lotados nas áreas de Atendimento (Centro de Relacionamento com Clientes) e Comercialização de Produtos e Serviços (Vendas Consumidores e Corporativas), conforme regulamento interno da Empresa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PPR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que foram fixadas e divulgadas as metas financeiras e/ou quantitativas para atingimento pelos COLABORADORES referentes aos resultados do negócio para avaliação de desempenho do exercício vigente;

Considerando que o SINDICATO reconhece que o presente regulamento e as regras necessárias para obtenção do GANHO, que adiante será explicado, já são de pleno conhecimento de todos os COLABORADORES, desde o início do presente ano, nesse momento as partes acima qualificadas formalizam o presente instrumento conforme as exigências previstas na Lei 10.101/2000.

2. OBJETIVO GERAL

A implementação do presente PPR tem como objetivo:

- a.** Cumprir com as determinações previstas na Lei 10.101/2000 que regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal;
- b.** Melhorar os resultados globais em termos de eficiência, produtividade e eficácia, com a conseqüente elevação da satisfação dos clientes internos e externos e compartilhar os resultados positivos da EMPRESA com os COLABORADORES;
- c.** Propiciar o engajamento dos COLABORADORES em suas metas individuais e nos objetivos e metas globais da EMPRESA.

3. ELEGÍVEIS

O PPR ora instituído é aplicável aos empregados da EMPRESA, assim entendidos os que mantêm vínculo empregatício com a EMPRESA, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4. SINDICATO PROFISSIONAL

Em atendimento ao disposto no artigo 2º, da Lei 10.101/2000, as regras e condições definidas no presente PPR foram discutidas e convencionadas com sindicato representante da categoria dos COLABORADORES, acima mencionado, firmando ao final o presente instrumento.

5. CONDIÇÕES GERAIS DO PPR

5.1 EXERCÍCIO DE 2008

As metas são definidas para o período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, doravante denominado "Exercício 2008".

5.2 INDICADORES E PESOS

O PPR é constituído por um conjunto de indicadores a serem alcançados pelos COLABORADORES e que, ao final, se atingidos, como consequência direta, gerarão aos COLABORADORES direito a participarem nos resultados, nas condições definidas no presente regulamento.

Serão os estabelecidos conforme abaixo e conterão basicamente os seguintes componentes para cada categoria de empregado:

5.3 DIRETORES, GERENTES E COORDENADORES

Os COLABORADORES que ocupam as posições de diretores, gerentes e coordenadores, doravante designados de "EXECUTIVOS", serão avaliados pelo sistema MBO – Gerenciamento por Objetivos, cujas regras encontram-se abaixo descritas, as quais serão aplicadas conforme manual explicativo previamente apresentado a cada um dos EXECUTIVOS.

5.3.1 Indicadores e Pesos

Os EXECUTIVOS estarão sujeitos a avaliação MBO efetuada pelo seu superior imediato, com base em indicadores e pesos especificados de acordo com o nível funcional e grau de impacto das decisões do EXECUTIVO no resultado da EMPRESA, sendo aplicáveis os seguintes indicadores:

- Objetivos Corporativos – peso 50% (Diretores, Gerentes e Coordenadores)
- Objetivos funcionais – peso 50% (Gerentes e Coordenadores Holding, Diretores, Gerentes e Coordenadores Regionais)

Cada EXECUTIVO receberá individualmente, por meio de comunicado escrito, os indicadores, percentuais dos pesos e objetivos que serão aplicados em sua avaliação MBO.

5.3.2 Condição necessária

As condições necessárias para pagamento de qualquer GANHO para os EXECUTIVOS são as seguintes:

- a) O atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento) do objetivo de ingresso (objetivo “soglia”) previsto no MBO e de 100% em pelo menos um dos objetivos de Família Profissional/Diretoria Territorial.
- b) O EXECUTIVO deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a EMPRESA ou quaisquer empresas do Grupo Telecom Itália, acumulado com no mínimo 4 (quatro) meses como Diretor, Gerente ou Coordenador;
- c) Estar ativo em 31.10.2008 e com o respectivo formulário devidamente aprovado e registrado junto a área de Recursos Humanos;
- d) Não estar participando de outros programas de remuneração variável e/ou incentivo a vendas;
- e) Não ter infringido os princípios contidos nos códigos de Ética e de Conduta para os Negócios;
e
- f) Permanecer na empresa, como empregado, na data do efetivo pagamento do GANHO em folha.

5.3.3 Ganho base

Os GANHOS a serem pagos serão calculados proporcionalmente com base no nível de atingimento dos indicadores descritos no item 5.3.1 em relação ao GANHO base. Considera-se GANHO base o valor do GANHO estipulado em múltiplos salariais do EXECUTIVO caso ele atinja 100% (cem por cento) do conjunto de indicadores estabelecidos no MBO e será previamente informado por meio de comunicado escrito, juntamente com os indicadores, percentuais dos pesos e objetivos da avaliação MBO.

Sendo assim, os GANHOS decorrentes da avaliação MBO baseiam-se no nível de atingimento dos indicadores, desde que as condições necessárias prevista no item 5.3.2 sejam alcançadas. O nível de atingimento das metas será aplicado sobre o GANHO base, estipulado em múltiplos salariais de acordo com o nível do EXECUTIVO e informado individualmente, limitado a 240% (duzentos e quarenta por cento) sobre esses múltiplos salariais.

5.3.4 Pagamento dos Ganhos – Diretores, Gerentes e Coordenadores

Será feito o pagamento de 100% dos GANHOS aos EXECUTIVOS que estejam em efetivo exercício na EMPRESA na data do pagamento do GANHO sendo considerado para base de cálculo o salário nominal de dezembro de 2008.

5.4 DEMAIS COLABORADORES

Os demais COLABORADORES, assim considerados todos os outros empregados, com exclusão dos diretores, gerentes e coordenadores que não participem de outros programas de remuneração variável e/ou incentivo a vendas, doravante designados de “DEMAIS EMPREGADOS” estarão sujeitos aos indicadores e pesos abaixo descritos e receberão seus GANHOS proporcionalmente aos seus atingimentos.

5.4.1 Indicadores e Pesos

Os indicadores estabelecidos para apuração do valor do GANHO dos DEMAIS EMPREGADOS, bem como os pesos correspondentes estão previamente estabelecidos abaixo:

- a) EBITDA – peso 40%
- b) Base de Clientes (quantidade de clientes) em 31/12/2008 – peso 20%
- c) ARPU – peso 20%
- d) Receita Líquida de Serviços – peso 20%

5.4.2 Ganho base

Os GANHOS serão calculados com base no nível de atingimento geral da empresa, considerando os indicadores acima descritos no item 5.4.1. Esse percentual de atingimento geral dos indicadores deverá ser aplicado sobre o GANHO base, por meio de Coeficiente próprio, conforme a fórmula abaixo.

Considera-se como GANHO base o valor calculado com base nos múltiplos salariais em caso de atingimento de 100% (cem por cento) dos indicadores estabelecidos. Para o exercício de 2008 o GANHO base em múltiplo salarial será de 1,2. Sobre este valor será aplicada a fórmula abaixo para a obtenção do valor do GANHO.

Com base no percentual de atingimento dos indicadores, o GANHO base deverá ser somado pelo Coeficiente calculado proporcionalmente ao percentual de atingimento dos indicadores, conforme tabela abaixo exemplificada, sempre limitada a 1,8.

Exemplo:

% de atingimento dos indicadores	Acelerador
Até 70%	0,3
70% a 80%	0,4
Acima de 80%	0,6

Posteriormente, esse resultado deverá ser aplicado sobre o salário nominal individual, considerando a proporcionalidade, se for o caso, conforme item 5.6 deste regulamento.

Fórmula:

$$\text{GANHO} = [\text{GANHO base em múltiplo salarial}] + [\text{Coeficiente de atingimento de indicadores}] \times [\text{salário nominal individual}]$$

Exemplos:

1. Nível de atingimento de 70% = 0,3 salários de PPR
Fórmula: [1,2] + 0,3 x salário nominal = GANHO
2. Nível de atingimento de 80% = 0,4 salários de PPR
Fórmula: [1,2] + 0,4 x salário nominal = GANHO
3. Nível de atingimento de 90% = 0,6 salários de PPR
Fórmula: [1,2] + 0,6 (teto) x salário nominal = GANHO

Os GANHOS dos DEMAIS EMPREGADOS para o Exercício 2008 estão limitados a 1,8 salário nominal, conforme fórmula de cálculo acima descrita, sem considerar as parcelas descritas nos itens 5.4.3 e 5.4.4.

5.4.3 Gratificação Extra

Excepcionalmente, caso ocorra o atingimento de 70% ou mais dos indicadores mencionados no item 5.4.1, haverá pagamento de uma gratificação extra aos DEMAIS COLABORADORES no importe de 70% (setenta por cento) do salário nominal pago em dezembro de 2008. O pagamento dessa gratificação não está sujeita aos critérios de proporcionalidade indicados no item 5.6., assim como será feito em sua integralidade até 31.12.2008. Para salários superiores a R\$4.000,00 (quatro mil reais), será pago uma parcela fixa no importe de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão elegíveis à gratificação extra apenas os empregados que tenham sido admitidos até 30 de novembro de 2008 e permaneçam com vínculo empregatício na data do pagamento.

5.4.4 Parcela Adicional - abono compensatório

Para os DEMAIS EMPREGADOS que não tiveram a jornada de trabalho reduzida por acordo coletivo de trabalho, seja por exercício em lojas ou ponto de venda, seja por já praticarem a jornada inferior a 44 horas semanais, e na hipótese de haver pagamento do GANHO relativo ao exercício 2008, será somado ao valor calculado para esse GANHO, nos termos do item 5.4.2 acima, uma parcela única bruta no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal pago em dezembro de 2008, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Para salários superiores a R\$4.000,00 (quatro mil reais), será pago uma parcela fixa no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). O pagamento dessa gratificação não está sujeita aos critérios de proporcionalidade indicados no item 5.6., assim como será feito em sua integralidade até 31.12.2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão elegíveis à Parcela Adicional apenas os empregados que tenham sido admitidos até 30 de novembro de 2008 e permaneçam com vínculo empregatício na data do pagamento.

5.4.5 Pagamento dos Ganhos – Demais Empregados

Será feito o pagamento de 80% dos GANHOS aos DEMAIS EMPREGADOS em efetivo exercício na EMPRESA em 30.12.2008 sendo considerado para base de cálculo o salário nominal de dezembro de 2008.

O pagamento da segunda parcela correspondente a 20% do GANHO deverá ser realizada, nos termos da Lei 10.101/2000, até 30.06.2009

5.5 SALÁRIO

Para todos os efeitos da participação nos lucros ou resultados, aqui convencionada, será observado o seguinte conceito, critério e condição: salário é espécie do gênero remuneração. Conseqüentemente, não integram o salário, para todos os efeitos deste Acordo, quaisquer outras parcelas integrantes da remuneração, habituais ou não.

O salário a ser considerado para a aplicação do resultado gerado, se devido, é o salário nominal mensal bruto de 31/12/2008.

5.6 PAGAMENTOS PROPORCIONAIS

5.6.1 Afastamento

Na hipótese de afastamento dos COLABORADORES por auxílio-doença ou suspensão do contrato de trabalho durante o Exercício de 2008, deverá ser calculado o GANHO proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês trabalhado para fins de cálculo de PPR, aquele em que o empregado tenha laborado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.

Aos COLABORADORES afastados do trabalho por motivo de acidente do trabalho, licença maternidade ou cedidos para o Sindicato, os GANHOS serão pagos de forma integral.

5.6.2 Admissão

Para os DEMAIS EMPREGADOS admitidos depois de 1º de janeiro do exercício de 2008 e que permanecerem ativos pelo menos até o término de vigência do plano em 31 de dezembro de 2008, o pagamento do GANHO será proporcional, calculando-se 1/12 por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

O pagamento do GANHO também será proporcional e calculado conforme anteriormente mencionado para o caso de EXECUTIVOS admitidos após 1º de janeiro de 2008.

5.6.3 Dispensa antes do término do Exercício de 2008

Para os DEMAIS EMPREGADOS que tenham sido dispensados sem justa causa antes do término da vigência do Plano em 31 de dezembro de 2008 e que tenham trabalhado durante o Exercício 2008 pelo menos 6 (seis) meses, o pagamento do GANHO será proporcional, calculando-se 1/12 por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Referido pagamento deverá ser efetuado até 30.06.2009.

5.6.4 Transferência de Colaborador

Para os COLABORADORES desligados da EMPRESA durante o Exercício de 2008 e admitidos nas empresas subsidiárias, ou transferidos para outras empresas do mesmo grupo, o GANHO será pago considerando o salário nominal do mês de dezembro de 2008.

5.6.5 Promoção

Para os DEMAIS EMPREGADOS promovidos a Diretores, Gerentes e Coordenadores durante o Exercício de 2008, o GANHO será pago de forma proporcional aos meses trabalhados no exercício da antiga e da nova função, exceção feita caso tenha sido elegível por no mínimo 9 (nove) meses a uma das hipóteses de PPR do item 5.3 ou 5.4, situação em que será estendida a mesma condição aos meses remanescentes para completar o exercício 2008.

5.6.6 Óbito

Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, durante o Exercício de 2008, por motivo de óbito do empregado, o pagamento do GANHO será feito ao dependente habilitado nos termos da legislação de forma integral no target 100% considerando o salário nominal do último mês trabalhado. O referido pagamento deverá ser efetuado preferencialmente junto com as verbas rescisórias.

5.7 NÃO PAGAMENTO DE GANHO

5.7.1 Período de Trabalho inferior a 6 (seis) meses

Os DEMAIS EMPREGADOS que tenham sido dispensados sem justa causa antes do término da vigência do Plano em 31 de dezembro de 2008 e que tenham trabalhado durante o Exercício 2008 menos de 6 (seis) meses não têm direito a perceber qualquer GANHO.

5.7.2 Desligamento de Colaborador

Os DEMAIS EMPREGADOS não terão direito a qualquer GANHO, tampouco proporcionalmente quando dispensados com justa causa ou que pedirem demissão, durante o exercício vigente ou até a data do pagamento do GANHO.

6. PAGAMENTOS DOS GANHOS

6.1 Data Final de Pagamento de Todos os Ganhos

O presente PPR é instituído com pagamento de eventuais GANHOS a serem efetuados anualmente, sendo facultada uma antecipação semestral. O pagamento correspondente ao total do GANHO deverá ser efetuado até o dia 31.05.2009 para Diretores, Gerentes e Coordenadores e 30.06.2009 para os demais COLABORADORES, calculado nos termos do presente regulamento.

6.2 Condições específicas de pagamento

Na hipótese de alteração nas regras que definem a não incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários sobre os GANHOS, fica desde já acordado que os GANHOS previstos neste PPR serão objeto de redução proporcional, para compensar o acréscimo de encargos.

Fica acertado entre as partes que, durante a vigência deste PPR, os COLABORADORES não terão direito a nenhuma outra verba ou valor a título de participação nos resultados. Na hipótese de tais valores virem a ser pagos aos COLABORADORES, por qualquer motivo, deverão ser automaticamente deduzidos dos valores a serem pagos em decorrência do atingimento dos objetivos previstos no presente PPR.

7. NÃO INCORPORAÇÃO DOS GANHOS

Qualquer GANHO que venha a ser pago em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento do Plano Operacional e das metas estabelecidas neste PPR não será incorporado, em hipótese alguma, ao salário dos COLABORADORES, não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tudo nos termos do Art. 7º, Inciso XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101/2000.

8. VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência para abranger o PPR relativo ao Exercício de 2008, assim entendido e reiterado como sendo o período compreendido entre 01 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2008 devendo vigorar até o cumprimento pleno de suas cláusulas.

9. MUDANÇA DE CENÁRIO

Diante de circunstâncias que alterem substancialmente as atuais condições que nortearam a implementação deste PPR, fica ajustado que a EMPRESA poderá, mesmo durante a vigência do presente PPR, efetuar modificações que entendam necessárias, inclusive a suspensão deste PPR, ou mesmo alterações nos objetivos ora estabelecidos.

O conceito de alteração substancial das atuais condições pode abranger, embora não esteja a eles limitados, os casos de força maior, casos fortuitos, concordata, falência, greve e demais fatos que, embora possam ser considerados previsíveis, alterem a situação de normalidade da EMPRESA.

9.1 Não atingimento de metas

Na hipótese das metas não serem atingidas, a EMPRESA, por liberalidade e a seu exclusivo critério, poderá, em caráter excepcional, alterar os objetivos a serem atingidos para pagamento dos GANHOS, desde que em benefício do COLABORADOR, sem que essa alteração descaracterize a natureza do pagamento do GANHO, qual seja, o de Participação nos Resultados referente ao exercício 2008, não adquirindo em hipótese alguma natureza salarial.

10. SOLUÇÃO DE DÚVIDAS

Para a solução de quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente PPR, o COLABORADOR deverá encaminhá-los para a área de Recursos Humanos da EMPRESA, que envidará todos os esforços no sentido de dirimi-los, comprometendo-se as partes a não buscar solução judicial antes de esgotar todas as possibilidades de negociação.

11. PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação ou revisão do presente Acordo, total ou parcial, será feito através de entendimento entre as partes, obedecidas sempre as disposições legais.

12. MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$ 100,00 por descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sendo devida uma única multa, por ação, independentemente do número de cláusulas violadas, dos COLABORADORES envolvidos, bem como dos anos em que perdurar a violação. A multa deverá ser revertida à parte prejudicada.

13. REVISÃO DAS REGRAS DO PPR

As Partes se comprometem a revisar as regras estabelecidas nesse Acordo Coletivo até o dia 31 de maio de 2009. Eventuais alterações decorrentes do ajuste entre as Partes deverão ser formalizadas por meio de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

14. FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba, no estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente regulamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2008 a 30/11/2009

A TIM manterá o programa de alimentação para todos os empregados, com jornada de trabalho contratual igual ou superior a 36 horas semanais, mediante concessão de refeições através de restaurantes conveniados por empresas administradoras de sistemas de refeição-convênio credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para alimentação fora do domicílio, a partir do mês de Janeiro/2009, a TIM fornecerá 22 (vinte e dois) bilhetes-refeição mensais, com valor unitário fixado para o período abrangido no presente Acordo Coletivo de Trabalho em R\$17,00 (dezessete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados com jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em 06 (seis) dias serão concedidos 26 (vinte e seis) tíquetes no valor facial de R\$17,00 (dezessete reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa descontará mensalmente do empregado a importância de R\$1,00 (um real) a título de participação no valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados com jornada de trabalho inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais o valor de que trata o caput desta cláusula será de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE EXCEPCIONAL

A TIM disponibilizará transporte, de pontos estratégicos, servidos por transporte público regu ao local de trabalho, aos seus empregados que iniciarem a jornada de trabalho antes das 6 horas e, do local de trabalho a pontos estratégicos, servidos por transporte público regular, empregados que terminarem a jornada de trabalho após as 00:00 hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fica desobrigada a fornecer vale transporte para os deslocamentos mencionados no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transporte disponibilizado pela empresa, nestes casos, não caracteriza horas *in itinere*.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A TIM concederá a todos os empregados e seus dependentes legais, sem ônus na mensalidade, o Programa de Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para internamentos hospitalares que envolvam ou não cirurgias, respeitadas as condições do plano em questão, não haverá qualquer tipo de participação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para consultas médicas e exames, o empregado participará com 20% (vinte por cento) do valor fixado na tabela do respectivo plano, não podendo, entretanto, a somatória mensal destas participações ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário básico mensal do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A TIM disponibilizará, para todos os empregados e seus dependentes legais, um Plano Odontológico, que será custeado em 80% (oitenta por cento) pela empresa e 20% (vinte por cento) pelo empregado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados com mais de 03 (três) anos completos de trabalho na TIM, e com menos de 10 (dez) anos completos de trabalho na TIM será concedido a complementação do auxílio-doença ou acidente do trabalho, de maneira que o empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, continuará a perceber, por um período de até 3 (três) meses, ininterruptos ou não juntamente com o valor pago pelo Fundo de Previdência Privada, se houver, o salário que receberia se continuasse a trabalhar, incluídos neste período os benefícios de “tíquetes refeição” e auxílio medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com mais de 10 (dez) anos completos de trabalho na TIM e com até 20 (vinte) anos de trabalho na TIM, a complementação de que trata o caput desta cláusula será de até 06 (seis) meses, não cumulativos, ininterruptos ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Empregados com mais de 20 (vinte) anos completos de trabalho na TIM, a complementação de que trata o caput desta cláusula será de até 09 (nove) meses, não cumulativos, ininterruptos ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A TIM complementarás despesas hospitalares e/ou próteses

decorrentes de internamentos por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados aposentados que permaneçam ou vierem a compor o quadro da TIM, a complementação do auxílio doença, se houver, será pago deduzindo-se do salário do empregado a parcela equivalente ao Auxílio Doença que o empregado receberia do Instituto Previdenciário e do Fundo de Previdência Privado caso não estivesse na condição de aposentado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2008 a 30/11/2009

A TIM reembolsará aos dependentes devidamente qualificados, 80% (oitenta por cento) das despesas com funeral do empregado, limitado a R\$ 1908,00 (mil, novecentos e oito reais), mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE AUXÍLIO À ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2008 a 30/11/2009

A TIM concederá o Programa de Auxílio à Assistência Pré-Escolar, para filhos de empregadas, menores de 07 (sete) anos, nas modalidades existentes, conforme restrições regulamentares e observados os seguintes limites de reembolso mensal:

Creche de Meio Período - reembolso limitado a R\$ 165,36 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Creche de Período Integral - reembolso limitado a R\$ 254,40 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empregadas com jornada de trabalho contratual inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais, terão como limite de reembolso de que trata o caput desta cláusula, o valor de R\$ 127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá usufruir do programa o empregado que possua a guarda e posse judicial, de filhos menores de 07 (sete) anos, condicionado a não existência de vida marital com outra pessoa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TIM disponibilizará, para todos os empregados, Seguro de Vida em Grupo, que serão custeados em 80% (oitenta por cento) pela TIM e 20% (vinte por cento) pelo Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDICAMENTOS

Será concedido o reembolso parcial das despesas com medicamentos, observadas as normas da TIM e até os seguintes limites mensais:

- despesas até 10% (dez por cento) do salário básico do empregado não serão reembolsadas;
- a parcela de despesas que exceder a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado terá reembolso de 90% (noventa por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA

A TIM, quando da aplicação de qualquer punição, estabelecerá procedimentos que assegurem o direito de defesa aos empregados, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da referida punição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A TIM manterá a jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, para todos os empregados, excetuando-se os que sejam abrangidos em regime especial por expressa disposição deste Acordo ou do Contrato Individual de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas, não se aplica a eliminação do trabalho aos sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados lotados em locais dotados de SISTEMA ELETRÔNICO DE MARCAÇÃO DE PONTO poderão, a critério da empresa, serem dispensados do registro de entrada e saída no intervalo do almoço, ficando esta responsabilidade a cargo do empregador, nos termos da Portaria Nº 3.082, de 11.04.84, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os horários de entrada e saída do intervalo de almoço são aqueles estabelecidos pela TIM e permanecem inalterados.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas excedentes a jornada normal de trabalho, em um dia, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outros dias.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Os empregados lotados nos Centros de Atendimento Telefônico ao Cliente e que utilizam áudiofones e/ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto, terão, salvo expressa disposição deste Acordo ou do Contrato Individual de Trabalho:

a) Um regime de 36:00 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, podendo estas serem de 07:12 (sete horas e doze minutos) diárias ou de 06:00 (seis horas) diárias, distribuídas mediante jornada estabelecida pela TIM.

b) Um regime de 27:00h (vinte e sete horas) semanais trabalhadas, sendo estas de 04:30h (quatro horas e trinta minutos) diárias, distribuídas mediante jornada estabelecida pela TIM, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro dimensionado de atendentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Respeitados os dimensionamentos das áreas, sempre que surgirem vagas, nos Centros de Atendimento Telefônico ao Cliente e que utilizam áudiofones e ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto, para jornadas contratuais de 36:00h (trinta e seis horas) semanais, será dado prioridade ao preenchimento destas aos empregados ocupantes de posições com jornadas inferiores a esta.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GINÁSTICA LABORAL

A TIM disponibilizará aos empregados, em posições de atendimento dos *Call Centers* independentemente dos intervalos legais, um programa de ginástica laboral.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

A TIM reservará espaço no quadro de avisos às entidades sindicais para fixação de informes ou outras comunicações impressas do interesse de seus associados.

As contribuições dos associados ao SINDICATO serão descontadas em folha de pagamento pela TIM, devendo a entidade sindical comunicar a autorização em tempo hábil à empresa.

As contribuições especiais, decididas em Assembléias da categoria, também serão descontadas em folha, na forma e valores definidos, devendo a entidade sindical comunicar tal decisão à TIM, acompanhada do edital de convocação da Assembléia e da cópia da ata desta que decidiu sobre a contribuição. O direito de oposição ao desconto para os não associados será observado, desde que comunicado até 15 dias antes da data prevista para o processamento. Esta, até 10 dias antes do processamento comunicará à TIM o rol de empregados que formalmente se opuserem, com cópias das manifestações individuais, ficando a TIM isenta e excluída de qualquer responsabilidade que por ventura queiram ou tentem lhe imputar, inclusive em processo judicial ou não.

Durante o expediente normal, e desde que tal não importe em interrupção dos trabalhos, os dirigentes sindicais terão livre acesso à empresa, mediante prévia autorização do gerente de Departamento ou o gerente da Área, para distribuição/fixação de avisos e contatos com associados.

A TIM poderá autorizar, mediante solicitação prévia de 48 horas, salvo excepcionalidades, durante o intervalo entre turnos, ou após as 17:00 horas, a utilização de instalações da mesma para reunião ou Assembléia convocada pelo sindicato.

As partes comprometem-se a participar na busca de soluções que visem a melhoria das condições de trabalho dos empregados, notadamente no que diz respeito ao labor insalubre ou perigoso e naquele que expor o empregado a lesões.

As partes comprometem-se a manter permanente discussão amigável visando dirimir os casos omissos ou decorrentes da observância e aplicação das condições pactuadas neste acordo coletivo, bem como aqueles pertinentes à interpretação de norma legais que sejam aplicáveis aos empregados, de forma a evitar litígios judiciais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A TIM, nas localidades em que contarem com mais de 50 (cinquenta) empregados, compromete-se, sempre que possível, sem prejuízo da remuneração, a liberar um diretor ou delegado sindical, efetivos ou suplentes, por até 16 (dezesesseis) horas no mês, não cumulativas, para participarem de reuniões ou encontros sindicais, condicionado, sempre, à apresentação de cronograma prévio.

O SINDICATO deverá solicitar, sempre por escrito e com antecedência de 03 (três) dias úteis, a liberação de empregados dirigentes sindicais.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Será competente, para dirimir eventuais futuras divergências decorrentes do presente Acordo, a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA - OBRIGAÇÕES

Fica estipulada a multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste Acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do presente acordo é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de dezembro de 2008 e terminando em 30 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprometem-se as partes a revisar, em dezembro de 2009, as cláusulas de natureza econômica.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E, por estarem justas e acordadas e para que produza seus devidos efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, uma das quais deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Curitiba em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Portaria nº 865, de 14/09/95, do Ministério do Trabalho.

EUGENIO POPENDA KUCZERA

Presidente

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

RICHARD ALLAN VIEIRA

Gerente
TIM CELULAR S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .